



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO N° 037/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 04.892.707/0018-59, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22, Pajuçara, Maceió/AL, representada pelo Superintendente Eng.º Roosevelt Patriota Cota, brasileiro, portador do CPF nº 035-████████06, residente e domiciliado em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 313, de 18/08/2016, do DNIT, publicada no D.O.U., nº 160, Seção 2, de 19/08/2016, como CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, ou CONTRATADA, com sede a Rua Prof. Virgílio de Campos nº 710, Bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.866.801/0001-50, representada pelo Sr. Roberto Montenegro Silva, brasileiro, CPF nº 469-████-06, Sócio Diretor, conforme documento constante do Processo 50620.001.256/2016-81.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2016, constante do processo administrativo nº 50620.001.256/2016-81.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50620.001.256/2016-81, cujo resultado foi homologado em data de 05/01/2017 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

Contratação, de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 607.073,04 (seiscentos e sete mil setenta e três reais e quatro centavos), com parcelas mensais no valor de R\$ 50.589,42 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE800001, datada de 17/01/2017, no valor de R\$ 50.589,42 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/03/2017 e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Deverão ser cumpridas as condições previstas no Edital 9/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;
- II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;
- VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de fiscal formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada,

esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0018-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

fl

LB

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços, conforme condições previstas no Edital 9/2016 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação 9/2016, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Maceió - Seção do estado de Alagoas** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Maceió / AL, 15 de fevereiro de 2017.



Roosevelt Patriota Cota
Superintendente Regional DNIT/AL
Contratante

Fabrício de Oliveira Galvão
Superintendente Regional- DNIT/AL
Substituto



Roberto Montenegro Silva
Representante Legal da Contratada
Scoltt Segurança de Valores Ltda

TESTEMUNHAS:

Renúcia A. de Lima Conmeia
CPF. 043-06

Renangela Viana de Lima
CPF. 926-91



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2017 UASG 393022

Nº Processo: 50618.000050/2017-63. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 99/2016 (EBSERH). CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ. CNPJ nº 04.892.707/0013-44. CONTRATADA: PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. CNPJ nº 05.307.143/0001-64. OBJETO: Fornecimento de solução de impressão departamental, com solução de digitalização para integração com os sistemas corporativos, desde Superintendência Regional DNIT/PI, autenticados por smartcard, de caráter local e/ou de grande porte com, acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta vencedora do Pregão, na forma eletrônica, SRP nº 99/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 Edital nº 99/2016. VIGÊNCIA: 16/02/2017 a 16/02/2018. VALOR TOTAL: R\$ 30.839,52. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2017 - UASG 393026

Nº Processo: 50620001256201681. PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11866801000150. Contratado : SCOLIT SEGURANÇA DE VALORES LTDA - Objeto: Serviços de vigilância armada de forma contínua com concessão de mão de obra e equipamentos necessários. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigença: 01/03/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$607.073,04. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 15/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393026-39252-2017NE800011

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 886/2016. Nº Processo: 50620001428201616. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11866801000150. Contratado : SCOLIT SEGURANÇA DE VALORES LTDA - Objeto: Rescisão do Contrato de Vigilância Armada. Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93. Data de Rescisão: 28/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393026-39252-2017NE800011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 393026

Nº Processo: 50620000108201720 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para supervisão dos serviços componentes do BR-LEGAL (Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária), PNCV (Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade), além dos serviços relativos ao monitoramento e inventário das faixas de domínio, no âmbito da CGPERT (Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias), abrangendo toda a extensão da malha rodoviária sob jurisdição do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) no Estado de Alagoas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h59. Endereço: Rua Des. Almeida Guimarães, 22 Pajuçara MACEIO - AL - www.comprasgovementarias.gov.br/edital/593026-05-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA
 BARBOSA ALVES
 Progecira

(SIDEC - 17/02/2017) 393026-39252-2017NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 393011

Número do Contrato: 556/2016. Nº Processo: 50612000188/12-51. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 176/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0009512500142. Contratado : SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA -LTDA - EPP. Objeto: Alteração cláusula sexta - Prazo: O prazo de vigência contratual, com término previsto para 27/02/2017, fica prorrogado por mais 180 dias consecutivos, passando a vencer-se em 26/08/2017. Fundamento Legal: Art. 57, II e art. 60 da Lei 8.666/93. Vigência: 28/02/2017 a 26/08/2017. Data de Assinatura: 17/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393011-39252-2017NE800021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
 pelo código 00032017022000105

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 393011

Número do Contrato: 21/2015. Nº Processo: 5061200597/14-74. PREGÃO SISPP Nº 613/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01712496000199. Contratado : PROMEDE-ENGENHARIA LTDA - Objeto: Alteração cláusula quinta. Valor: O valor contratual a preços iniciais (PI) passa de R\$ 4.755.961,18 (valor vigente) para R\$ 5.120.797,71, face ao acréscimo de R\$ 364.836,53 para atender nova etapa prorrogada de 28/12/2016 a 22/12/2017. Fundamento Legal: Art. 65, II, letra "d", § 1º da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393011-39252-2017NE800021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE PENALIDADE

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, torna pública a aplicação de penalidade à empresa Construtora Sercel Ltda, CNPJ 17197237/0001-07, referente ao Contrato UTG-821/2012. Objeto: Aplicação de penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.031.372,36 (hum milhão, trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nos Itens 23.3-II, 23.3-III e 25.6 do Edital 84/2012-06, na Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, incisos II e III. Na forma do art. 29 da Instrução Normativa DNIT nº 04/2015, concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a, contar desde publicação, para a empresa Construtora Sercel Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, se manifestar, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no, podendo ter acesso aos autos do processo administrativo do PAAR na Sede da SREMG/DNIT

DANILO DE SÁ VIANNA REZENDE
 Coordenador de Engenharia/SREMG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

UT-10, Nº 003/2017 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Hiratan Pinheiro da Silva. PERMISSORÁTIO: ATACADÃO S.A., neste ato representada por seu diretor executivo, CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 16324443 - SSPSP, registrado no CPF/MF sob nº. 153.609.148-07. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio BR-386/RS: Trecho ENTR- BR-453/RS-130 (P/LAJEADO) a ENTR- BR-453(B)/RS-129 (ESTRELA); Subtrecho PNV 386BRS0250, no km 349+200 m, numa extensão de 200 m (duzentos metros), perfazendo uma área total de 8.000 m² (oitocentos mil metros quadrados), no lado direito da rodovia, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pelo PERMISSIONARIO, para implantação de acesso a estabelecimento comercial no município de Estrela/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; artigo VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso II e § único do Artigo 124 do Regimento Interno da DNIT, anexo à Resolução nº. 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº. 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria DG nº. 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº. 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº. 1511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014, e laudo devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 09/02/2017, à fls 72 (verso), conforme consta do Processo Administrativo nº. 50610.001484/2016-70. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente à ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deverá ser recolhida a partir da regulamentação pelo PERMISSOR. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº. 50610.001484/2016-70. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2017 - UASG 393012

Nº Processo: 50610002601201612. PREGÃO SISPP Nº 274/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07682995000167. Contratado : AZTECA-SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA- ME. Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na área de atendimento à central telefônica, de atendimento ao público interno e externo, de operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados, para as Unidades Locais de Vacaria e Santa Maria, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 5450/05, Decreto 3931/01, Decreto 4342/02, Lei 8666/93 e Lei Complementar 123/06. Vigência: 15/02/2017 a 14/02/2018. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 15/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393012-39252-2017NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393023

Número do Contrato: 539/2016. Nº Processo: 17623000157201651. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, RDC ELETRÔNICO Nº 79/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE-INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10526353000183. Contratado : PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E -CONSTRUÇAO LTDA - ME. Objeto: 1º Termo Aditivo de Suspensão de Prazo referente ao Contrato nº 00539/2016-23 para Execução dos Serviços de Supervisão das Obras de Implantação e Pavimentação do Lote 05 na Rodovia BR-242/TO. Suspensão de prazo a partir de 17/02/2017. Fundamento Legal: Inciso III, parágrafo 1º do art. 57 e no parágrafo 5º do art. 79, todos da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 15/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 393023-39252-2017NE800013

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 013/ADBE/SUBE/2015. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do programa de assistência médica da Infraero. Contratada: NEUROLÓGIE DIAGNOSTICO LTDA - EPP. CNPJ: 20.774.507/0001-00. Ratificação: Albino Gama Lobo Soares Neto, ADBE. Fundamento: Art. 56 Caput, do RILCI. Informações: licitab@infraero.gov.br, (91) 3210-2418.

IL nº 036/ADBE/BSBN/2016. Objeto: Utilização de infraestrutura e facilidades de telecomunicações com o objetivo de abrigar equipamentos de propriedade de beneficiária no Aeroporto de Santarém - SBSN. Contratada: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 00.296.295/0001-60. Valor: R\$18.810,60. Ratificação: Albino Gama Lobo Soares Neto, ADBE. Fundamento: Art. 30 Caput, da Lei 13.303/16 e Artigo 56 Caput, do RILCI. Informações: licitab@infraero.gov.br, (91) 3210-2418.

DIRETORIA DE AEROPORTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo de Aditivo nº 001/2017(VII)/0044 Ref. TC nº 002.2015.044.0001. Concedente: INFRAERO/Aerop. de Tefé/AM. Concessionário: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. Objeto: Inclusão da área AE-EX e adequação do preço mensal no valor de R\$ 75.70. O aditivo passa a vigorar a partir de 01/02/2017. Fund. Legal: Art. 58, Inciso I, e Art. 65, Inciso I, b, da Lei nº 8.666/93. Dt Ass.: 01/02/2017.

1º Termo Aditivo à ARP Nº 006/ADMN/CSMN/2016, ref. PG-e Nº 001/2015/ADMN/CSMN/2016. Beneficiário: Joafrá - Auto Posto Eireli: Item 1.1 (R\$ 1.501,20), Item 1.2 (R\$ 6.840,00) e Item 1.3 (R\$ 53.280,00). Informações: <http://www.infraero.gov.br> no ícone Licitações e (92) 3653-1856.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002.2017.015.0006. Concedente: Infraero - CNPJ 00.352.294/0015-16. Rep. Leg: Sílvio Gonçalves - Superintendente CSBH. Concessionário: Derivaldo de Jesus Carneiro - CPF 002.040.515-41. Objeto: "Utilização, pelo concessionário, das áreas secundárias de embarque e/ou desembarque do Aeroporto Internacional do Salvador. Deputado Luís Eduardo Magalhães, exclusivamente para prestar, aos passageiros/usuários, os serviços de carregador de bagagens.". Preço Mensal: R\$80,00. Preço Global: R\$1.920,00. Vigência: 16/02/2017 a 15/02/2019. Data de Assinatura: 15/02/2017. Fund. Leg.: Dispensa de Licitação nº 001/SVAF/SBSV/2017.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato 02.2017.009.0002. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu. Concessionário: Habitzreuter & Cia Ltda - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de castanhas glaceadas de marca única. Prazo: 48 meses. Valor Global: R\$ 102.340,00. Fundamento Legal: PG-e nº 208/LCPA/SBFI/2016. Data da assinatura: 13/02/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

